



<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

#### ATO DE REMOÇÃO Nº 2/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 1/2023, resolve REMOVER, por merecimento, o Dr. ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, Promotor de Justiça Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para a 6ª Promotoria de Justiça da Capital, de igual entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de março 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 24 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2023.00002348-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Ministério Público, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2023.00002379-0.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00002382-4.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Subprocuradoria-Geral Judicial.

Proc: 02.2023.00002384-6.



Data de disponibilização: 27 de março de 2023

Edição nº 859

Interessado: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À d. Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00002396-8.  
Interessado: 1ª Câmara Cível - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00002417-8.  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Promotor de Justiça com atribuição perante à 5ª Zona Eleitoral, encaminhem-se os autos ao Dr. Adriano Jorge Correia de Barros Lima.

GED: nº 20.08.0284.0002415/2023-65  
Interessado: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro. Encaminhe-se cópia dos autos à d. Corregedoria-Geral do MP/AL. Em seguida, archive-se.

GED: nº 20.08.0284.0002200/2023-50  
Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira, Promotora de Justiça.  
Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca  
Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca onde exerce a titularidade do cargo, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.  
Em atenção ao disposto no art. 13, do Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos aquele órgão da Administração Superior.  
A d. Corregedoria-Geral, por sua Assessoria Técnica, constatou “[...] a regularidade da situação da Promotora de Justiça em relação à residência em cidade diversa da da qual é titular [...]” (fl. 19).  
Imperioso observar, nesta quadra, ter a mencionada Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 211, de 11 de maio de 2020, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, considerado cumprida a exigência de residência na localidade onde se exerce a titularidade do cargo com a moradia em município que pertença à mesma região metropolitana ou aglomeração urbana onde está localizada a sede da respectiva Promotoria de Justiça.  
No caso que verte dos autos, a requerente é titular da Promotoria de Justiça de Paripueira e, tal município, consoante determina o art. 1º, da Lei Complementar nº 18/1998, integra a Região Metropolitana de Maceió.  
Destarte, ao considerar a regularidade da residência da requerente no local apontado na exordial, DEFIRO o requerido pela Promotora de Justiça.  
Publique-se.  
Após, archive-se.

GED: nº 20.08.0284.0002197/2023-34  
Interessado: Dr. Marcus Vinicius Batista Rodrigues Júnior, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca  
Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca onde exerce a titularidade do cargo, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.  
Em atenção ao disposto no art. 13, do Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos aquele órgão da Administração Superior.  
A d. Corregedoria-Geral, por sua Assessoria Técnica, constatou “[...] a regularidade da situação do Promotor de Justiça em relação à residência em cidade diversa da da qual é titular” (fl. 16).  
Imperioso observar, nesta quadra, ter a mencionada Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 211, de 11 de maio de 2020, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, considerado cumprida a exigência de residência na localidade onde se exerce a titularidade do cargo com a moradia em município que pertença à mesma região metropolitana ou aglomeração urbana onde está localizada a sede da respectiva Promotoria de Justiça.  
No caso que verte dos autos, o requerente é titular da 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo e, tal município, consoante determina o art. 1º, da Lei Complementar nº 18/1998, integra a Região Metropolitana de Maceió.



Destarte, ao considerar a regularidade da residência do requerente no local apontado na exordial, DEFIRO o requerido pelo Promotor de Justiça.

Publique-se.

Após, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de março de 2023.

Andressa Loureiro de Mendonça Alves Amaral  
Assessora de Gabinete

### Portarias

PORTARIA PGJ Nº 139, DE 24 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00002237-0, RESOLVE designar o Dr. WESLEY FERNANDES OLIVEIRA, 2º Promotor de Justiça de Penedo, para funcionar no Processo nº 08.2021.00070852-7, em tramitação na 6ª Promotoria de Justiça de Penedo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 140, DE 24 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 02.2023.00002313-5, RESOLVE designar a Dra. ARIADNE DANTAS MENESES, Promotora de Justiça de Porto Real do Colégio, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas, na Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica – COPEVID. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 141, DE 24 DE MARÇO DE 2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE lotar a servidora MARIANA FALCÃO BASTOS COSTA, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, no GAECO. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 142, DE 24 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. ELÍSIO DA SILVA MAIA JÚNIOR, 60º Promotor de Justiça da Capital, na audiência realizada no dia 24 de março do corrente ano, relativa ao Processo nº 0700696-05.2023.8.02.0046. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça



---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 24 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00002412-3

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000071/2023-78, para providências.

Assunto: Ofício nº 196/2023/PRAL/GAB-4º Ofício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Processo: 02.2023.00002417-8

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000345/2023-29, para providências.

Assunto: Ofício Notícia de Fato nº 1.11.000.000345/2023-29

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO CSMP Nº 1/2023

Aprova, por unanimidade, a formação de lista para preenchimento da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, mediante remoção pelo critério merecimento.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 7ª Reunião Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 23 de março de 2023, fulcrado no artigo 14, inciso II e na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE aprovar a lista de remoção pelo critério de merecimento para preenchimento da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, com os candidatos que seguem: Adivaldo Batista de Souza Junior, da 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, por unanimidade dos votos, no primeiro escrutínio, removido; Eládio Pacheco Estrela, da 3ª Promotoria de Justiça de Penedo, por unanimidade dos votos, também no primeiro escrutínio; e Maurício Amaral Wanderley, da 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, por unanimidade dos votos, em segundo escrutínio; nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

Maceió, 24 de março de 2023

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

EDELZITO SANTOS ANDRADE  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

### Atas de Reunião

#### ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 horas, aconteceu, em formato híbrido, a 6ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos



Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Procuradores de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Vicente Felix Correia, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo e Marcos Barros Méro; sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, em razão de participação em evento de interesse institucional, o Conselheiro Maurício André Barros Pitta. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2023, tendo sido aprovada, por unanimidade dos votantes. O Presidente registrou que o Corregedor-Geral Substituto Vicente Felix Correia não participou da reunião cuja ata foi aprovada. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO Ordem: 1 Cadastro nº: 012022000047856 Origem: 39ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Vias de fato Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 2 Cadastro nº: 022023000018321 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 3 Cadastro nº: 022023000018376 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 4 Cadastro nº: 022023000018387 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 5 Cadastro nº: 022023000018443 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 6 Cadastro nº: 052023000010440 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 7 Cadastro nº: 022023000018500 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 8 Cadastro nº: 022023000018510 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 9 Cadastro nº: 052023000010451 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Flora Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 10 Cadastro nº: 052023000010462 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 11 Cadastro nº: 052023000010473 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 12 Cadastro nº: 052023000010495 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 13 Cadastro nº: 022023000018554 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 14 Cadastro nº: 022023000018621 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 15 Cadastro nº: 022023000018643 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 16 Cadastro nº: 022023000019309 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 17 Cadastro nº: 022023000019310 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 18 Cadastro nº: 022023000019320 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 19 Cadastro nº: 022023000019353 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente, destacando terem sido todos os procedimentos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, questionou se algum gostaria de realizar destaque. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Sobre os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente perguntou, com base na praxe deste Órgão Colegiado, se algum Conselheiro gostaria de realizar destaque ou defesa do voto. Sem quem desejasse, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem listados os procedimentos com a respectiva ementa, dos que a possui: Ordem: 20 Cadastro nº: 012020000019596 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Assunto: Dano ao Erário Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: ADMINISTRATIVO. MATÉRIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REMESSA À PROCURADORIA DA REPÚBLICA. ARQUIVAMENTO. REEXAME. ARQUIVAMENTO MANTIDO. Ordem: 21 Cadastro nº: 052022000003302 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Assunto: Dano ao Erário Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DO FUNDEB. PERDA DE OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 22 Cadastro nº: 022023000010184 Origem: Protocolo Geral Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 23 Cadastro nº: 132023000000019 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Assunto: Provimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 24 Cadastro nº: 132023000000020 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 6ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Provimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; No que diz respeito à DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, DE 2ª ENTRÂNCIA, o Secretário Marcus Mousinho expôs ter sido a mesma ofertada, no entanto, sem haver interessado à movimentação. O Presidente expôs ser uma opção da Administração em sempre ofertar as Promotorias de Justiça, com o objetivo de preenchimento e movimentação do quadro. Em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, pelo provimento da 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia através de Promoção por Merecimento. Invertendo a pauta, o Presidente versou a DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA, DE 1ª ENTRÂNCIA, explicando já ter sido a mesma ofertada, no entanto, apesar de ser eleitoral, não foi preenchida. Com a palavra, o Secretário Marcus Mousinho expôs ter anteriormente a Promotoria de Justiça de Messias, Remoção por Merecimento, sendo agora a Promotoria de Justiça de Batalha por Remoção pro Antiquidade. Sem quem desejasse discutir, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, pelo provimento da Promotoria de Justiça de Batalha através de Remoção por Antiquidade. No que diz respeito ao EDITAL CSMP Nº 1/2023 - REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 6ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância. - Adivaldo Batista de Souza Junior; - Marcus Aurélio Gomes Mousinho; - MAGNO ALEXANDRE F. MOURA; - ELÁDIO PACHECO ESTRELA; - Adilza Inácio de Freitas; - Mauricio Amaral Wanderley; - Wesley Fernandes Oliveira; - NILSON MENDES DE MIRANDA; o Presidente



expôs terem os Conselheiros, naquele momento, entrado em consenso, tendo em vista a complexidade desta movimentação com a existência de vários candidatos, bem como, o fato do Procurador de Justiça Vicente Felix só haver sido comunicado no dia anterior acerca da ausência do Corregedor-Geral Titular, não tendo conhecimento em profundidade dos autos do procedimento, determina sua retirada de pauta. O Presidente agradeceu a presença do Promotor de Justiça Edelzito Andrade, que atuaria como Secretário ad hoc, no que diz respeito ao presente item da pauta. O Presidente destacou, que por força de decisão deste Órgão Colegiado, foi ofertada a Promotoria de Justiça de Messias, não havendo nenhum inscrito. Acerca do Ofício s/n – Comissão do Ato CSMP n.º 1/2023 – Minutas de Resolução do CSMP, o Presidente, expondo terem sido recebidos pelos Conselheiros os documentos necessários, indagou se algum gostaria de realizar destaque. Com a palavra, o Conselheiro Sérgio Jucá expôs haver lido as propostas, elogiando os membros da comissão pelos trabalhos apresentados. Explicou que ele, particularmente, nunca usa a expressão Agente Ministerial. Expôs haver um linguajar próprio na legislação institucional do Ministério Público. O texto apresentado usa Órgão Ministerial, mas o legislador empregou, no que tange ao Ministério Público, Órgão de Execução. É a única natureza de sugestão deste Conselheiro, que louva as soluções oferecidas pela comissão em situações enfrentadas. A fala dele é meramente de questões redacionais. O Presidente indagou aos integrantes da comissão se teriam objeção, tendo o Conselheiro Lean Araujo manifestado pelo acolhimento da sugestão do Conselheiro Sérgio Jucá. O Presidente expôs que serão realizadas as substituições, desde já ficando aprovados os textos. Em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar os textos apresentados pela comissão, com as modificações introduzidas. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente expôs haver estado nas obras da sede da Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios. Como diria o saudoso Francisco Sarmento, “é um parto laborioso”. É uma obra iniciada nesta gestão, mas o projeto de gestão anterior, grandioso, pomposo, dificultando sobremaneira o avanço da obra. Agravou a situação, o fato da empresa ganhadora haver entrado em recuperação judicial. Com todo esforço, estão avançando, encontrando-se em fase de acabamento, sendo adotadas as devidas providências. Em conversa com o Diretor, foi dito que até o final de junho a obra será entregue. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus.

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

---

## Administrativo

---

### Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de Contratação de Manutenção para Catracas de Segurança, como definido no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).



Maceió, 24 de Março de 2023.

DIOGO LESSA  
Setor de Compras

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PLANO DE ATUAÇÃO 2023

<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>	
UNIDADE:	18ª Promotoria de Justiça da Capital
TITULAR:	Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti
ATRIBUIÇÕES:	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 30ª E 31ª, excluídos os juizados especiais adjuntos.
EQUIPE DE APOIO:	Antonio Miguel Barros Tenório Varjão dos Santos (analista jurídico) e Luciano Soares Silvestes (estagiário de Direito).
ENDEREÇO:	Av. Dom Antônio Brandão, 203, sala 504, Maceió/AL

## 2. PLANEJAMENTO PARA CONCRETIZAÇÃO DA MISSÃO, DOS VALORES E DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS

2.1. MISSÃO:	Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.
AÇÕES ESPERADAS:	1. Recebimento e prospecção de notícias de violação da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; 2. Esclarecimento e comprovação das notícias por meio de procedimentos extrajudiciais como o inquérito civil; 3. Resolução extrajudicial das violações mediante expedição de recomendações e assinatura de termos de ajustamento de conduta e acordos de não persecução civil; 4. Resolução judicial das violações mediante propositura de ações civis públicas e ações de improbidade administrativa. 5. Acompanhamento de processos judiciais que tramitam na 17ª e 31ª Varas Cíveis da Capital e que versem sobre interesses sociais ou interesses individuais indisponíveis;

2.2. VALORES	AÇÕES ESPERADAS:
Resolutividade	1. Recebimento e esclarecimento de notícias; 2. Expedição e acompanhamento de recomendações; 3. Assinatura e acompanhamento de termos de ajustamento de conduta; 4. Realização de reuniões e fiscalizações <i>in loco</i> ; 5. Proposição e acompanhamento de ações judiciais;
Transparência	1. Publicação de despachos e portarias no Diário Oficial; 2. Cientificação dos interessados, da Ouvidoria e do Conselho Superior, das providências adotadas pela Promotoria.
Proatividade	1. Instauração de procedimentos a partir de notícias de imprensa;



	2. Esclarecimento da sociedade sobre as funções e os canais de acesso ao Ministério Público (Projeto “Sou do Bem, Digo ‘Não’ à Corrupção”).
Inovação	1. Terceira fase do Projeto “Sou do Bem, Digo ‘Não’ à Corrupção”, com foco nas redes sociais. Criação do Instagram @soudobemdigonaocorruptao com a finalidade de divulgar o projeto, suas premissas, estabelecer novas parcerias e incentivar as denúncias dos atos de corrupção no Estado de Alagoas. 2. Adesão ao Projeto “Sede de Aprender”, visando a regularização do fornecimento de água potável e esgotamento sanitário nas escolas estaduais situadas em Maceió; 3. Adesão ao Projeto “Transporte Legal”, visando a regularização dos serviços de transporte escolas prestados ou custeados pelo Estado de Alagoas.
Cooperação	1. Construção de parcerias com universidades, escolas, clubes de serviços, entidades de classe, órgãos públicos e outras instituições para realização de atividades de educação cívica; 2. Construção de vínculos com órgãos e entidades públicas para facilitar o fluxo de informações com o Ministério Público.

<b>2.3. PROGRAMAS</b>	<b>AÇÕES ESPERADAS:</b>
Fortalecer a atividade de prevenção, investigação e repressão	1. Esclarecer a sociedade sobre seus direitos e canais de acesso ao Ministério Público;
Fiscalizar as contratações públicas e admissões de pessoal no serviço público	2. Despachar e instruir os procedimentos extrajudiciais o mais celeremente possível, sempre cumprimento os prazos estabelecidos pelo CNMP; 3. Expedir recomendações para fazer cessar eventuais irregularidades em sua gênese; 4. Manter abertos canais de comunicação célere com órgãos e entidades públicas.

Obs.: o presente plano de atuação foi construído com lastro no Plano Estratégico Institucional (2023-2029) do Ministério Público do Estado de Alagoas, que, por seu turno, foi elaborado com base no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro, em consultas públicas à sociedade e na escuta de membros e servidores da Instituição.

Maceió, 22 de março de 2023.

ANTONIO MIGUEL B. T. V. DOS SANTOS  
Analista do MPAL

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

**Despachos**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**RESENHA**

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Processo nº 06.2023.00000161-9 – Interessado(a) Sariano Barros Lima. Despacho: Com efeito, em que pese as ocorrências de fraudes, foi dado prosseguimento aos concursos da Polícia Civil e Militar por meio de decisão judicial. Cumpre asseverar que o Ministério Público de Alagoas, através da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, ingressou com Ação Civil Pública nº 8085987-62.2022.8.02.0001, com a finalidade de anular os certames em questão. Portanto, a presente demanda já se encontra judicializada. Observa-se que a Resolução n.º 174, de 04 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação da Notícia de Fato, dispondo, em seu art. 4º as hipóteses em que esta deverá ser arquivada. Vejamos: *Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;* Considerando que a questão versada nestes autos já



está sendo tratada em ação judicial proposta pela 20ª Promotoria de Justiça da Capital, ARQUIVE-SE nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Maceió, 23 de março de 2023.

Maria Cecília Pontes Carnaúba  
19ª Promotora de Justiça da Capital

Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
2ª Promotoria de Justiça de Penedo

Protocolo unificado nº 02.202200006422-2

### DESPACHO

Trata-se de notícia apresentada à Ouvidoria do MPAL e encaminhada a esta 2ªPJ de Penedo/AL, dando conta de possível desvio de função do servidor municipal Erivelton Santos.

Constatando que o objeto da presente denúncia já é alvo de investigação nos autos do ICP 06.2022.00000124-8, que deu azo à ACP nº 0800071-19.2022.8.02.0049, indefiro a instauração de notícia de fato, com fundamento no art. 4º, I da Resolução 174 CNMP.

Tratando-se de notícia anônima, deixo de proceder ao comando do art. 4º, 1º da citada resolução, contudo, determinando a publicação deste no DOE-MPAL.

Comunique-se à Ouvidoria.

Cumpra-se.

Penedo, 24 de março de 2023.

Wesley Fernandes Oliveira  
Promotor de Justiça

### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Norte

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000545-9

RECOMENDAÇÃO nº 03/2023-PJ-Santa Luzia do Norte

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos



conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através de seu representante legal que esta subscreve, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, RECOMENDA ao Prefeito do Município de Satuba que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 01/10/2023;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.

INTIMEM-SE os interessados.

Santa Luzia do Norte/AL, 24 de março de 2023

Assinatura eletrônica

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO

Promotor de Justiça em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Norte

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000545-9

RECOMENDAÇÃO nº 02/2023 -PJ-Santa Luzia do Norte

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;



CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;  
CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;  
CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através de seu representante legal que esta subscreve, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, RECOMENDA ao CMDCA do Município de Satuba que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição dos conselhos tutelares no ano de 2023 mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário a ser elaborado e encaminhado a esta Promotoria de Justiça;  
COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.  
INTIMEM-SE os interessados.

Santa Luzia do Norte/AL, 24 de março de 2023

Assinatura eletrônica  
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Norte

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000546-0

RECOMENDAÇÃO nº 04/2023 -PJ-SLN

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;  
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);  
CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;  
CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);  
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;  
CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;  
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;  
CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;



CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através de seu representante legal que esta subscreve, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, RECOMENDA ao CMDCA do Município de Coqueiro Seco que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição dos conselhos tutelares no ano de 2023 mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário a ser elaborado e encaminhado a esta Promotoria de Justiça;  
COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.  
INTIMEM-SE os interessados.

SLN/AL, 24 de março de 2023

Assinatura eletrônica  
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça em Substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Norte

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000546-0

RECOMENDAÇÃO nº 05/2023-PJ-Santa Luzia do Norte

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;  
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);  
CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;  
CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);  
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;  
CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;  
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;  
CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;  
CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através de seu representante legal que esta subscreve, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº



8.625/93, RECOMENDA ao Prefeito do Município de Coqueiro Seco/AL que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 01/10/2023;  
COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.  
INTIMEM-SE os interessados.

Santa Luzia do Norte/AL, 23 de março de 2023

Assinatura eletrônica  
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça em substituição

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO NORTE

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000547-0

RECOMENDAÇÃO nº 06/2023-PJ-Santa Luzia do Norte

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através de seu representante legal que esta subscreve, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, RECOMENDA ao Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de



escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 01/10/2023;  
COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.  
INTIMEM-SE os interessados.

Santa Luzia do Norte/AL, 24 de março de 2023

Assinatura eletrônica  
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça em Substituição

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000547-0

RECOMENDAÇÃO nº 01/2023 -PJ-Santa Luzia do Norte

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através de seu representante legal que esta subscreve, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, RECOMENDA ao CMDCA do Município de Santa Luzia do Norte que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição dos conselhos tutelares no ano de 2023 mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário a ser elaborado e encaminhado a esta Promotoria de Justiça;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.

INTIMEM-SE os interessados.



Santa Luzia do Norte/AL, 24 de março de 2023

Assinatura eletrônica  
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça em substituição

**Portarias**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Melo, N° 250, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza  
CEP: 57100-000, Rio Largo-AL. Fone: (82) 2122-3690.

**Procedimento Administrativo: 09.2023.00000449-3**

**PORTARIA 0005/2023/02PJ-RLarg**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 6º, I, da Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 15/96;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 1º, da Resolução 63/2010, do CNMP, que criou as Tabelas Unificadas do Ministério Público, os procedimentos de atuação extrajudicial do MP estão classificados em 05 categorias, dentre as quais o procedimento administrativo;

**CONSIDERANDO** a taxonomia utilizada, no referido ato normativo, para definir as espécies de procedimentos extrajudiciais, o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

**CONSIDERANDO** que, este Procedimento Administrativo advém de evolução de cadastro da NF 01.2022.00004008-5, que tinha por objeto a análise da denúncia formalizada por TIAGO CÂMARA DE OLIVEIRA LIMA, informando que apesar de aprovado entre as primeiras colocações no concurso público realizado pela Câmara de Vereadores de Rio Largo, para o cargo de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO (concurso ainda em prazo de vigência), até o momento não foi nomeado. E que analisando o Portal da Transparência do referido órgão, percebeu que o cargo está sendo ocupado por pessoa que não consta da lista de aprovados nocertame, com vínculo temporário (comissionado – vide fls. 03 dos autos),.

**CONSIDERANDO** que o caso não demanda uma investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**



**INSTAURAR** o presente Procedimento Administrativo, procedendo-se com as seguintes providências:

1. Providencie-se a publicação deste expediente no DOE/AL;
2. Expeça-se ofício ao CSMP, informando da instauração deste procedimento;
- 3.. Aguarde-se resposta ao ofício de fls. 88, enviado ainda na NF 01.2022.00004008-5, devendo ser juntada neste Procedimento Administrativo;
4. Com ou sem resposta ao referido ofício, que sigam os autos conclusos para despacho.

Rio Largo/AL, 13/03/2023.

**LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA**

Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo